

CEREAIS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S/A
FORMOSO DO ARAGUAIA / TO
CNPJ Nº 00.355.888/0001-85
NIRE Nº 17300000655

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023.

LOCAL E HORA: Sede Social, na Rodovia BR-242, KM 483, Zona Rural, Município de Formoso do Araguaia/TO., às 08:00 horas.

PRESENÇA: Acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro “Presença de Acionistas”.

CONVOCAÇÃO: Carta Convite recebida pela totalidade dos acionistas no dia 01 de junho de 2023, com seguinte teor: a) – ALTERAÇÃO DO CAPITULO I – OBJETIVO; artigo 3º do ESTATUTO SOCIAL. Contendo as referidas Cartas, o aviso, aos acionistas, de que trata o art. 133 da Lei 6404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO; Secretário: EUVALDO LEANDRO PINHEIRO.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: **III** – Foi aprovado por unanimidade a alteração do artigo 3º do ESTATUTO SOCIAL, com as seguintes alterações: Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de soja; Cultivo de feijão; Criação de bovinos de corte; Beneficiamento de arroz; Fabricação de produtos do arroz; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; Comércio atacadista de máquinas e importação e exportação de aeronaves, suas partes, peças, acessórios e componentes; Depósito de mercadoria para terceiros; Comércio varejista e atacadista de cereais e industrialização de cereais; produção e beneficiamento de sementes, próprias ou de terceiros e armazéns para estocagem de cereais próprios. O Sr Presidente submeteu aos presentes a minuta do novo Estatuto Social da Sociedade, que aprovado, passará ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Cereais Vale do Javaés Agroindustrial S/A, e por transformação da Cereais Vale do Javaés Agroindustrial Limitada, ficou constituída uma sociedade Anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede à Rodovia BR 242 – Km 483 – zona rural – CEP: 77.470-000, município de Formoso do Araguaia/TO e foro judiciário na comarca de Formoso do Araguaia/TO.

Parágrafo 1º - Poderão ser abertas filiais, depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, bem como poderão ser nomeados representantes no exterior, estabelecimentos comerciais e industriais, dentro e fora do país, desde que atendida aos interesses sociais, a critério e deliberação da Diretoria, respeitando a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo 2º - A sociedade possui duas filiais, designadas de Centros de Produção, nos seguintes endereços: 1) Projeto Rio Formoso 3ª Etapa – zona rural, município de Formoso do Araguaia/TO, cep.: 77.470-000 com registro na Jucetins sob o NIRE 1790003930-7 e CNPJ sob o nº 00.355.888/0003-47 e 2) Fazenda Mata Azul, zona rural, município de Formoso do Araguaia/TO, cep.: 77.470-000 com registro na Jucetins sob o NIRE 1790003931-5 e CNPJ sob o nº 00.355.888/0002-66.

Artigo 3º - A sociedade tem como objetivo: Cultivo de arroz; Cultivo de milho; Cultivo de soja; Cultivo de feijão; Criação de bovinos de corte; Beneficiamento de arroz; Fabricação de produtos do arroz; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal; Comércio atacadista de máquinas e importação e exportação de aeronaves, suas partes, peças, acessórios e componentes; Depósito de mercadoria para terceiros; Comércio varejista e atacadista de cereais e industrialização de cereais; produção e beneficiamento de sementes, próprias ou de terceiros e armazéns para estocagem de cereais próprios.

Parágrafo único – A sociedade, a critério da Diretoria, poderá dedicar-se a outros ramos de atividades que independam de autorização governamental e participar de outras empresas no país ou no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 47.375.809,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e nove reais), representados por 31.528.159 (trinta e um milhões quinhentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e nove) Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, totalizando R\$ 31.550.308,00 (trinta e um milhões quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais), integralizados com recursos próprios e 15.822.457 (quinze milhões oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete) Ações Preferenciais Nominativas sem valor nominal, totalizando no valor de R\$ 15.825.501,00 (Quinze milhões oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e um reais) integralizados com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM.

Parágrafo 1º - As Ações Ordinárias serão integralizadas em dinheiro e/ou credito de interesse da sociedade.

Parágrafo 2º - Os titulares de Ações Ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações, em qualquer caso, na proporção das que já possuírem na data de cada emissão.

Parágrafo 3º - Os detentores de Ações Preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Artigo 6º - Cada Ação Ordinária da direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses em Lei.

Artigo 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos e ações.

CAPITULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social, os enunciados no Estatuto Social, na Lei 6404/76 e Legislação Complementar.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, convocados de acordo com a Lei 6404/76 e Legislação complementar.

Artigo 10º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores que também sejam acionistas.

Artigo 11º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, e eleger os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções de Lei.

Parágrafo 2º - A Presidência das Assembleias Gerais cabe ao Diretor Presidente que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

CAPITULO IV – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma deste Estatuto.

Artigo 13º - A diretoria será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial.

Parágrafo único – Os Diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse, no livro de atas de reuniões da Diretoria, sendo-lhes dispensada caução.

Artigo 14º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá novo membro ou poderá um dos Diretores remanescentes acumular o cargo, até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 15º - Compete à Diretoria a prática de todos os atos de gestão e administração dos negócios e interesses da sociedade, competindo ao Diretor Presidente, dirigir no mais alto nível como representante dos acionistas as atividades da empresa; determinar as metas e diretrizes operacionais, fixar a prática de ação, respondendo pela elaboração das normas que tornarão possível a realização dos objetivos propostos. Compete ao Diretor Financeiro planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras e contábeis da empresa; participar da fixação da política de gestão dos recursos da empresa; participar da fixação da política de gestão dos recursos financeiros para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas para a empresa: responder pelas negociações com bancos, financeiras, entidades particulares e/ou oficiais, e também planejar, organizar, dirigir as atividades da área administrativa relacionada com a área de recursos humanos, organização e métodos, suprimentos e segurança, participar da política geral da empresa no que se refere aos planos administrativos e estabelecer normas gerais para os trabalhos relativos à área. Compete ao Diretor Comercial, planejar, organizar, dirigir e controlar os programas de comercialização acompanhando a sua execução e avaliando os resultados, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas; acompanhar o comportamento e evolução do mercado, identificando oportunidades de negócios para a empresa, e também planejar, organizar, dirigir e controlar o sistema agro-industrial, buscando desde o processo de produção nas áreas agrícolas e pecuárias, o produto *in-natura* até a fase final da industrialização, a redução de custos, levando a empresa a atingir níveis satisfatórios de lucratividade, sem ferir a qualidade dos produtos, consequentemente as metas do projeto.

Artigo 16º - A representação Ativa e Passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, compete sempre ao Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente.

Artigo 17º - Todos os atos que importem em responsabilidade de qualquer natureza para a sociedade poderão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto ou isoladamente, para aceitar e transferir ordens de pagamentos, realizando toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimos, sacar e emitir títulos; assinar contratos de financiamentos rurais, aceitar cláusulas e condições por mais especiais que sejam; transacionar com o Banco do Brasil S/A. Carteira de Crédito Agrícola e outros órgãos, inclusive Banco da Amazonia S/A. FINAM, SUDAM ou seus sucessores, bem como oferecer os bens constitutivos da sociedade como penhor mercantil nos empréstimos de financiamentos com qualquer entidade financeira, prestar declarações e firmar compromissos, emitir títulos de crédito rural, movimentar os créditos a serem abertos por meio de recibos, ordens, cartas ou quaisquer outros documentos, passar recibos e dar quitações, enfim todas as transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa.

Parágrafo único – Será lícito ao Diretor Presidente nomear procuradores, desde que especificados os respectivos poderes em cada mandato.

Artigo 18º - A título de remuneração pelos serviços respectivos, Diretores perceberão honorários fixados pela Assembleia Geral, a razão de uma quantia mensal ou anual e de uma percentagem anual sobre os lucros líquidos de cada balanço.

Artigo 19º - Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade as custas da sociedade.

CAPITULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 20º – A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, da conformidade ao que prevê o Artigo 161 da Lei 6404/76 e Legislação Complementar.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento terá as funções, poderes competências e responsabilidades previstas na Lei nº 6404/76 e Legislação Complementar e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecendo ao previsto no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei 6404/76.

CAPITULO VI – EXERCICIO SOCIAL, LUCRO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 21º - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual processar-se-á o levantamento das Demonstrações Financeiras previstas no Artigo 176 da Lei 6404/76, na forma e prazos previstos na citada Lei.

Artigo 22º - O lucro porventura apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite previsto em Lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido levantado a título de dividendos obrigatórios ao acionistas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 202 da Lei 6404/76; c) gratificação aos membros da administração da sociedade, conforme previsto no artigo 152 da Lei 6404/76, e o saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral.

Artigo 23º - O dividendo deverá ser pago no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 205 da Lei 6404/76.

Parágrafo único – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da sociedade.

CAPITULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução, liquidação e extinção, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Todos os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor

Artigo 26º - No caso de algum acionista desejar alienar todas ou parte de suas Ações Ordinárias ou outros acionistas, também possuidores de Ações Preferenciais Nominativas, terão preferência, na proporção das ações que no momento possuem, para adquiri-las no todo ou em parte, em igualdade de condições.

Parágrafo 1º - Para efeito de transferência deverá o acionista alienante manifestar por escrito à Diretoria à intenção de alienar suas ações e mencionar o preço pretendido, a fim de que sejam avisados os demais acionistas, os quais terão prazo de 30 (trinta) dias para utilizar o direito de preferência a eles assegurado.

Parágrafo 2º - Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir o todo ou parte das ações, fica o acionista alienante livre para transferi-las a quem se interessar.

Artigo 27º - A sociedade iniciou suas atividades em 20.12.1994 e o primeiro exercício social foi encerrado em 31.12.1994.

Submetido à votação, o novo Estatuto Social foi aprovado por unanimidade na forma proposta. Finalizando os trabalhos e nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Formoso do Araguaia/TO., 20 de junho de 2023. **CLOVES OLIVEIRA VALADAO** – Presidente da Mesa; **EUVALDO LEANDRO PINHEIRO** – Secretário da Mesa; **CLOVES OLIVEIRA VALADAO e CLOVES OLIVEIRA VALADAO pela empresa: SEMENTES VALE DO JAVAES LTDA** Acionistas. Certificamos que a presente é copia fiel da ATA registrada no livro de Atas das Assembléias Gerais nº 01 folha 49v a 53, rubricada na forma da lei.

Formoso do Araguaia, 20 de junho de 2023.

CLOVES OLIVEIRA VALADÃO
Presidente

EUVALDO LEANDRO PINHEIRO
Secretario